

PARECER ESPECIAL

PARECER nº 055/ 2006
(RI, arts. 98, I, “b”, e 198, § 1º)

OBJETO

Veto total ao Projeto de Lei nº CM-023/ 2006, que Altera o art. 1º da Lei 5668, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento de lotes da quadra 231, zona 40, Rua Onze, do Bairro Marajo II, procedendo a correções técnicas na numeração dos lotes.

RELATÓRIO

Nos termos dos art. 98, I, “b” e 198, §1º, do regimento interno, foi constituída esta comissão especial para analisar o veto total oferecido pelo Sr. Prefeito Municipal, ao projeto de Lei nº CM-023/ 2006, que Altera o art. 1º da Lei 5668, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento de lotes da quadra 231, zona 40, Rua Onze, do Bairro Marajo II, procedendo a correções técnicas na numeração dos lotes.

Ressalte-se de início, que a proposição legislativa teve regular tramitação nesta Casa e, uma vez aprovada em 16 de novembro 2006, foi encaminhada ao executivo em data de 20 de novembro de 2006 para a sanção do Sr. Prefeito.

Nos 15 (quinze) dias úteis previstos no art. 51, § 1º, da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal ofereceu o presente **Veto total** ao Projeto de Lei nº CM-014/ 2006 – , dele dando conhecimento ao Presidente da Câmara no prazo legal, através de Ofício nº EM-243/ 2006 , datado de 20 de janeiro de 2006.

DO VETO

Sustenta o Sr. Prefeito Municipal que o **Veto total** ao Projeto de Lei nº CM-023/ 2006 impõe-se, por contrariedade ao interesse público.

Entretanto, temos que nos ater a certos detalhes intrinsecamente dispostos no veto emanado pelo Sr. Prefeito.

Com efeito, e conforme alegado pelo Executivo Municipal, no local objeto do projeto em tela, já sem encontra em pleno funcionamento (há vários anos, diga-se de passagem), um Motel, e, ao que se sabe, até hoje não houve qualquer manifestação no sentido de se retirar do local o referido Motel. Sendo assim, entendemos descabida a pretensão do Executivo Municipal em negar a concessão de Alvará para funcionamento a essa ou aquela boite, mormente porque, todo bairro é considerado zona residencial, com exceção dos casos previstos em lei, e em especial, do Distrito Industrial do bairro Icaraí.

Ademais, a tolerância implícita ao funcionamento do motel naquele local enseja a instalação e funcionamento de qualquer outro tipo de estabelecimento comercial que não colida com a ordem ambiental do município, sem olvidar que o mencionado bairro Marajo encontra-se sem qualquer tipo de infra-estrutura que o Poder Público insiste em se omitir e que deveria oferecer, inobstante a ocorrência, em algumas ruas(?), de pouquíssimos postes de iluminação naquela localidade.

Destarte, basta que se averigüe *in loco* o que ora comentamos para que se confirme a veracidade do aqui narrado. Mais a mais, a instalação e funcionamento desta ou outra boite, ou ainda qualquer outra espécie de estabelecimento comercial naquela redondeza, poderá trazer benefícios aos parques, porém não menos calejados moradores do bairro Marajo, eis que, dependendo do empreendimento, poderia muito bem a respeitável Prefeitura Municipal realizar parcerias com estes possíveis empresários, afim de contribuir para a melhoria da infra-estrutura daquele esquecido bairro divinopolitano.

Sendo assim, no que diz respeito à alegação de **contrariedade ao interesse público**, após análise do veto, não comungamos com as alegações que lhe deram razão, e por se tratar de entendimento altamente subjetivo, deixamos a decisão para ser proferida pelo Soberano Plenário, que certamente haverá de emanar a mais correta deliberação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, sustenta pela legalidade e constitucionalidade da proposição, e no que diz respeito à alegação de contrariedade ao interesse público, razões do veto, entendemos que por se tratar de interpretação subjetiva, aos nobres “edis”, compete ao Soberano Plenário analisar e proferir seu posicionamento.

É o parecer,

S.M.J.

Divinópolis, 6 de janeiro de 2006

Milton Donizete da Silva
Vereador-Relator

Antônio Geraldo da Silva
Vereador-presidente

Adair Otaviano de Oliveira
Vereador-Membro